

nem em terho razões para me apartar da opinião emittida pelo Escriu-
torio Publico da 1.^a Instancia, e ora
borando a decisão do jury pelo exang-
gito no processo.

Nestes termos é meu parecer, que se
aguarda pelo requerimento dos B. condemn-
nados, fudindo directamente ao fodes,
moverados, a remissão de toda, ou de
parte da pena, instruido com as peças
extraídas dos autos como é de pratica;
pois que se depois de apresentadas, e junto
com este, se podera formar juizo mais
seguro em relação ao direito de agru-
ciar, que pela carta constitucional,
pertence a' Sobera.

D. G. a P. N. N. = C. Picas.

1874
16
F. Filho
f.

N.º 473
Pauco

A cerca do incluso processo,
em que os ditores da fregue-
sia das Galveas pedem que
ella seja desamexada do con-
celho de Ponte do Por.

Entre os ditores e habitantes da
freguezia de S. Lourenço das Galveas,
concelho da ponte de Por, transouse gran-
de luta de interesses sobre o municipio,
a que os futuros deua pertenceer a' parochia;
interesses que se apresentam delexio
de uma forma bem confundida para
aquelles que tem de emittir o seu pa-
recer, a' cerca da pendencia, fitando
os ethos nos preceitos da lei, livres de
qualquer paixão.

Por uma e outra parte emprega-

ram-se os meios de que podia
desfazer, cada uma para conseguir
a transferência da causa que de-
pendia. A 1.^a representação de 2 de
Junho de 1873, em que se pede a Vossa
Majestade a annexação da fre-
guesia das Galveias ao concelho da Pon-
te de Sor, ao de Évora, ambos no des-
tricto de Portalegre, está firmada
por vinte e setenta e nove eleito-
res: mais setenta e nove que o não
são, mas ali residentes, fauthorisam
a pertença em outra da mesma
data, estando as assignaturas e si-
gnas da 1.^a e da 2.^a duvidosamente re-
conhecidos.

Acham-se igualmente juntas ao
processo representações em sentido con-
trario: uma de 16 de Setembro de 1873 com
vinte e nove assignaturas de electores
da freguesia das Galveias, e outra de 4
de Novembro do mesmo anno com ma-
is vinte do mesmo modo reconheci-
das: Os supplicantes separados recla-
maram ao que tinham opposto na
1.^a representação para Vossa Mage-
stade, por terem sido illudidos por
agentes, seus parochianos, relati-
vamente ao fim que se pretendia,
concluem pedindo a graça de se con-
servar unida a sua parochia ao
Concelho da Ponte de Sor.

De dois outros documentos encar-
tados no processo darei tambem noti-
cia breve. Na securião, em que se

andaram sollicitando as assignaturas da 1.^a representação, o administrador do concelho da Ponte de Sor, levantou auto investigatorio acerca dos insultos commettidos, que se empregaram para o fim de as obter, e uma das testemunhas, que neste depois declarou de haizo de juramento ter annuido a prestar a sua, ignorando o fim, e acrescentou que actualmente a retirava por elle ser conhecido.

Na justificação judicial, promovida pelo presidente da camara da Ponte de Sor com audiencia do ministerio publico para convencer de quanto eram especiosas as vantagens, com que se pretendia transferir a freguezia das Galveas para concelho differente, julgou-se por sentença de 28 de Novembro de 1875 passou em julgado, entre outros factos = que a desannexação da parochia foi suggerida por influencias locais, e não por vontade dos requerentes, os quaes, grã parte, a ella anniram, ou por dependencia ou por serem illudidos. =

Não discordam muito neste ponto as informações das auctoridades. A Junta de Parochia das Galveas, que é a principiar, entre os signatarios - que pedem a annexação da sua freguezia ao concelho de Évora e que sustentam com differentes razões a conveniencia de ser decretada, attribue a manejos e promessas arzelosas a retratação de alguns clér-

tores, e espera que uma sindicancia honesta garantindo a manifestação da vontade dê um resultado pronunciamento de maioria superior a legal em favor da transferência: em abono desta asserção apresenta o facto de tres electores que, perante a junta e no proprio acto de reformas, vieram ratificar as assignaturas, que antes haviam retirado por suggestões.

O Camara Municipal do Concelho da Ponte de D. desempenhada em conservar a freguezia das Galveas, essa attribue a pahiradia de alguns electores ao convencimento, dissipada a illuzão, e a firmeza da vontade de antes, que não se retrataram devido a dependencia, em que se acham relativamente aos sollicitadores officiosos. Destes dois pontos se referem os documentos que no t.º a t.º, que juntou a sua resposta, e a provar, que não passam de apparentes as razões de conveniencia em que se fundam os requerentes para separar-se do gremio municipal a que pertencem, e sobre tudo a falta da maioria legal dos dois terços dos electores.

O Administrador do Concelho da Ponte de D., abinda nestas mesmas considerações, e depois, referindo-se ao rubricas do seu appellido, postas na representação a margem dos nomes dos signatarios, em que se verificava a capacidade electoral, comparados com

recensamento da freguezia das Galveias em vigor no 2.º semestre de 1874 e 1.º de 1874. Reduzindo aquelles em que não reconhece a mesma qualida- de por discordancia de nomes affelli- dos &c. e os que reclamaram as assi- gnaturas, conclue faltar na pertença a maioria exigida essen- cialmente por lei.

A Camara municipal do Con- celho de Évora, protestando a maior imparcialidade, chegou a uma conclusão contraria: proseguindo na venda aberta pelo informe da junta da parochia das Galveias, propicio ao engrandecimento do mes- mo concelho, não se afirma que, a não se terem capitado alguns eli- tores por meios capciosos, corruptores e talvez fraudulentos, a maioria dos signatarios seria mais empunen- te, mas ainda assim, e apesar des- to vicio, emprega na demonstração de existir a legal, alguns documen- tos e profusão de palavras.

O Governador Civil de Portalegre de- pois de improbo trabalho despendido nos variados documentos juntos ao pro- ceço, mais difficil de apreciar ainda pela grande mobilidade de animo dos electores que, subcrevendo a repre- sentação, eram leues em se declara- rem illudidos para reclamar as as- signaturas, e para as ratificar de novo, pronunciou-se a final pela

existencia da maioria de seis terças favoráveis á annexação da freguezia das Galveias ao Concelho de Évora.

Mas o magistrado superior, sendo este facto numerico, antes o attribue a desputas e rivalidades que ha muito existem entre os habitantes e electores da parochia, e os da cabeça do Concelho da Ponte do Sor, do que ás razões de conveniencia produzidas na representação, menos distancia, communicação mais facil, relações de commercio e amizades com maior frequencia, razões bem contestaveis; pesando, além disto no animo do Magistrado superior, a ser o Concelho da Ponte do Sor actualmente composto de só tres freguezias com mil trezentos uenta e cinco fogos, e que, desannexada uma dellas e esta importante, reduzida a mil, e continuando a retribuição do mesmo funcianalismo, o estado economico do Concelho ha-de refreir-se, e as forças tributarias serão inferiores aos encargos obrigatórios do municipio.

Por estas razões conchuz, pois, adoptando o parecer do Conselho de districto, que se desattenda a representação dos electores para ser annexada a freguezia das Galveias ao Concelho de Évora.

Que tudo isto é ponderado. —

Considerando que os seis partidos em que se acha dividida a freguezia

das Gabeas, apesar de movidos por
interesses ephoricos, estas contublo con-
formes no juizo de ter sido ariedada
a manifestacao da vontade de alguns
electores que ate se reprehend da mo-
bilidade dos animos, com que se pas-
sam de um para outro campo
em virtude de maus motivos de influ-
encia interna ou externa denotando
do affirm pouca firmeza no voto
dado por scripto.

Considerando que ate o governa-
o civil e o conselho delecto affirm-
quam a iniciativa de transferir
a parochia das Gabeas para con-
selho diverso, a satisfacao de despu-
tes e inualidades, causas hulas em
questao graves como e a de atturar
a perimetro de um municipio, reco-
nhecendo-se alias serem apparen-
tes ou menos verdadeiras as razoes
produzidas na representacao.

Os Fideis da Esion e Farunda
reunidos em conferencia sao todos
de parecer que, contravertendo-se
no processo junto a esta consulta
a existencia de dois elementos epho-
ricos, a liberdade na votacao por
scripto, e a sua quantidade nu-
merica, pontos difficeis de resol-
ver, pelas variadissimas incedentes
que se serao, e ficam ephoricos, con-
vem aguardar, que a vontade dos
electores se manifesta de modo que,
em processo instaurado de novo

Sinal

para parecerem as duvidas que a actual suggest.

D. G. a D. N. C. Leinas.

1874
29
Julho

N.º 525
Civis

Exercica do incluso processo de expropriação por utilidade pública, em que é parte a Commissão Administrativa da Cadeia districtal de Pantarem.

A Commissão creada pelo art. 51 da carta de lei do t. de Julho de 1867 pede a Vossa Magestade que, para se construir a cadeia districtal da cidade de Pantarem sejam expropriadas por utilidade publica duas casas dos herdeiros de Vicente Gon. da Silva, vulgar o Lamas, outra com seu quintal dos herdeiros de Antonio Gomes de Azevedo, outra da immandade do Senhor dos Passos, parte de um terreno de Bernardo Antonio da Silva, e o cativeiro do convento de S. Domingos, de que está de posse o Municipio, tudo sito no administrado da mesma cidade.

Mostra-se do processo administrativo junto que foram intimados pessoalmente os expropriados e em geral por annuncios no jornal da localidade e no Diario do Governo todos os que tivessem interesse, e que ninguem se apresentou a reclamar contra a obra em projecto, nem a consentir expressamente na expropriação, tudo por isso se fazer-se no contencioso judicial a locação dos predios e terrenos, cujos

